CONTRATO N.º 9/2023

Aquisição de Serviços de Preparação e Execução de Campanha de Sensibilização e Informação, do Projeto de Investimento "M2E@SGMTSSS - Melhoria da Eficiência Energética na SGMTSSS

Entre:

Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600081966, adiante designado por SGMTSSS, legalmente representada neste ato pela Sra. Dra. Isabel Maria Costa Ramos, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta, portadora do documento de identificação número [redacted], ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro, como **Primeiro Outorgante**.

E

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Vila Real, com o número de identificação de pessoa coletiva 501345361, neste ato representada por José Miguel Pereira Gomes, portador do documento de identificação número [redacted] com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de administrador, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao presente contrato, foi cabimentada para o ano de 2023, suportada pela dotação orçamental da SG MTSSS D.02.02.20.E0.00, Fonte de Financiamento 311, com o n.º de compromisso AM52300592.
b) A assunção de compromissos plurianuais encontra-se registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais, com os n.ºs 27/2023 e 28/2023 e foi autorizada por Despacho da Senhora Secretária-Geral do MTSSS, a 17 de julho de 2023, na Informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/16817/2023.
c) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, exarado aos 17 de agosto de 2023, na informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/19576/2023;
d) A minuta do contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, exarado aos 17 de agosto de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a **Aquisição de Serviços de Preparação e Execução de Campanha de Sensibilização e Informação, do Projeto de Investimento "M2E@SGMTSSS - Melhoria da Eficiência Energética na SGMTSSS**, e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos, expressamente aceite no Anexo I do CCP da proposta do Segundo Outorgante, datado de 25 de julho de 2023, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
    a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e a cláusula do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar o valor de **19.000,00€ (dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **4.370,00€ (quatro mil, trezentos e setenta euros)**, perfazendo o valor total de **23.370,00€ (vinte e três mil, trezentos e setenta euros)**, nomeadamente as peças do procedimento para a implementação das medidas 1 a 5 abaixo elencadas, decomposto da seguinte forma:
    a. **Entrega e aceitação por parte do Primeiro Outorgante do plano de Execução da Campanha de Sensibilização e Informação** – 30% do preço contratual, correspondente a 5.700,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b. **Divulgação da candidatura** – 30% do preço contratual, correspondente a 5.700,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c. **Divulgação em meios de comunicação digitais** – 20% do preço contratual, correspondente a 3.800,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
d. **Estudo Temático, Relatório Final** – 20% do preço contratual, correspondente a 3.800,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o definido no n.º 1 da clausula anterior.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte do primeiro outorgante.
5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas em nome do **Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, com o NIF **600081966**, e remetidas pela a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP) fornecida pela eSPap, mencionando o número de compromisso.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
8. O segundo outorgante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
10. **Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.**

Cláusula 5.ª

Duração do Contratual

1. O contrato inicia-se no **dia útil seguinte à outorga do contrato e** vigora até a conclusão de todas as medidas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, de acordo com o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os prazos indicados no Anexo I do caderno de encargos ficam suspensos, sempre que estiver pendente de alguma validação da Divisão de Gestão do Património (DGP) do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato do Primeiro Outorgante é o Sr. Eng. Mário Santos e exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP, com o e-mail [redacted] e n.º de telefone [redacted]

2. O gestor do contrato do Segundo Outorgante é o Sr. Professor Amadeu Duarte da Silva Borges com o e-mail [redacted] e n.º de telefone [redacted]

Cláusula 7.ª

Mora no Pagamento

1. Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos deste contrato ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.ª e 19.ª do Caderno de Encargos.

3. Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no n.º 6 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito deste contrato, são aplicáveis as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Omissões

Em tudo o omisso o contrato rege-se pelas disposições do caderno de encargos, as do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato composto por 5 páginas, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada outorgante.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

Isabel Maria Costa Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa Ramos
DN: c=PT, title=Secretária-Geral Adjunta, ou=SGMTSSS, o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade e Seg Social, cn=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2023.08.25 17:31:58 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOSÉ MIGUEL PEREIRA GOMES**
Num. de Identificação: 10359303
Data: 2023.08.25 16:30:40+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO